



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5041, DE 22 DE JULHO DE 2015**

**Autoria: Vereador João Vidal**

Dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os fabricantes e importadores de pneus novos instalados ou a se instalarem no Município deverão constituir ao menos um ponto de coleta de pneus usados, atendendo, para a armazenagem provisória, condições necessárias, garantindo a segurança e prevenção de danos ambientais e à saúde pública.

§ 1º Fica permitida a mutualidade da disposição do ponto de coleta com estabelecimentos de comercialização de pneus e demais entes relacionados com o seu uso e manipulação.

§ 2º Fica vedado o armazenamento de pneus a céu aberto.

§ 3º Fica designado o Eco ponto do Distrito Industrial do Una I como PEV – Ponto de Entrega Voluntária de pneus inservíveis em nosso Município, conforme o Decreto Municipal nº 12.208/2010.

Art. 2º Os estabelecimentos de comercialização de pneus deverão receber e armazenar temporariamente os pneus usados fornecidos pelo consumidor no ato da sua substituição por pneu novo ou reformado, identificando a origem e a sua respectiva destinação.

§ 1º Os estabelecimentos de comercialização deverão dispor de condições necessárias para garantir a segurança e prevenção de danos ambientais e de saúde pública para a armazenagem temporária.

§ 2º Fica vedada a oneração ao consumidor pelo estabelecimento de comercialização de pneus por esta armazenagem temporária ou por serviço correlato.

Art. 3º Os fabricantes, importadores e comerciantes, na medida de suas possibilidades, incentivarão a coleta e a destinação dos pneus inservíveis, adotando as seguintes diretrizes:

I - divulgação dos locais de ponto de coleta dos pneus inservíveis;

II - incentivo aos consumidores para entrega dos pneus usados nos pontos de coleta ou nos estabelecimentos de comercialização;

III - realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de técnicas de utilização e reciclagem de pneus inservíveis;

IV - desenvolvimento de ações para a articulação dos agentes da cadeia de coleta e da destinação adequada de pneus inservíveis;

V - levantamento de dados relacionados à quantidade de pneus inseridos na cadeia de coleta.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 4º O Município poderá, em concomitância com as atividades desempenhadas pelos fabricantes, importadores e comerciantes, empenhar-se no incentivo à coleta e à destinação dos pneus inservíveis.

Art. 5º A destinação final dos pneus inservíveis poderá ser adotada pelos fabricantes e importadores, desde que em instalações próprias ou em decorrência da contratação de serviços.

Art. 6º É vedado o descarte final de pneus no meio ambiente, sobretudo o abandono, a queima em céu aberto, o despejo em corpos d'água, terrenos alagadiços e terrenos baldios, bem como em aterros sanitários.

Art. 7º As normas desta Lei têm conteúdo suplementar às legislações e aos atos normativos atinentes ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 8º O Município, diante da inobservância das normas previstas nesta Lei, por meio dos seus órgãos de controle, comunicará as ocorrências às entidades responsáveis componentes da estrutura administrativa da União e do Estado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. As despesas derivadas da execução desta Lei terão dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei passa a vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**